



## PROCURAÇÃO

**TRADE MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.555.143/0001-46, estabelecida na Rua Pedro Thiesen Junior, 478, Aririú – CEP 88135-420 – Palhoça/SC, neste ato representado por seu Administrador Alexandre Bianchini de Azevedo, CPF nº 921.201.217-53, RG nº 06130294-9 (IFP/RJ), nomeia seu bastante Procurador Clovis Tadeu Moreira, CPF nº 573.691.359-34, RG nº 1.916.468 SSP/SC, outorgando-lhe poderes específicos para representá-lo nos processos licitatórios, inclusive substabelecer poderes, podendo efetuar cadastros, formular ofertas e fazer verbalmente lance de preços, firmar e assinar declarações, desistir ou apresentar as razões de recursos, retificar e ratificar a própria proposta de preços, participar de reuniões, examinar e visar documentos e propostas de preços, recorrer, assinar propostas, recursos administrativos, atas e contratos, enfim praticar todos os atos necessários e implícitos ao fiel, perfeito e cabal desempenho do outorgante supra citado.

Validade: 31 de dezembro de 2024.


Palhoça/SC, 19 de dezembro de 2023.

Assinado digitalmente por: ALEXANDRE  
BIANCHINI DE AZEVEDO:92120121753  
O tempo: 19-12-2023 09:41:44

Trade Medical Com. Mat. Hospitalares Eireli  
CNPJ 06.555.143/0001-46  
Alexandre Bianchini de Azevedo  
RG 06130294-9 - CPF 921.201.217-53

*Protocolado manualmente*  
Prefeitura Municipal de Itaiópolis  
Avenida Getúlio Vargas, 308 - Centro  
CEP 89340-000 - Itaiópolis - SC

*Protocolo 2518°*

Recebi em: <u>19/12/23</u>
Assinatura 





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIOPOLIS

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO 11/2023

**TRADE MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA. - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.555.143/0001-46, com sede na Rua Pedro Theisen Junior, 478 – Aririú – Palhoça – SC – CEP: 88.135-420, vem, respeitosamente, perante essa Administração Pública, interpor **REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO – RECONSIDERAÇÃO AO RECURSO JULGADO**, conforme as razões de fato e de direito a seguir apresentadas:

Em primeiro plano, sobre o direito de petição, a requerente transcreve ensinamento do professor José Afonso da Silva, em sua obra “Direito Constitucional Positivo”, ed. 1.989, página 382:

*“É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação”.*

**DOS FATOS**

Inicialmente ressalta-se que este REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO trata-se do processo licitatório – pregão eletrônico 11/2023, ocorrido inicialmente na data 20/09/2023

Ocorre que na data 03/10/2023 adentramos após intenção de recurso formalizada via plataforma BLL com recurso administrativo diante de algumas irregularidades quanto a marcas oferecidas por alguns licitantes e tópicos que deveriam ter sido levado em conta.

Posteriormente tivemos acesso ao parecer emitido e nos deparamos com irregularidades que esta administração inistiu em não levar em conta, indeferindo vários tópicos, a qual vejamos:

Em relação aos itens :

Item 10 – algodão

Item 19 – avental

Item 40 – Detergente enzimático

Item 42 - Equipo conector 2 vias

A handwritten signature in blue ink, appearing to be the initials 'cl', is located at the bottom right of the page.



- Item 43 – Equipo macrogotas
- Item 44 – Equipo para nutrição enteral
- Item 79 – Lençol
- Item 122 – seringa 1ml 25X0,6

- Nos itens supracitados sugerimos que os licitantes deveriam entregar amostra para a devida conferência de atendimento aos descritivos, e tivemos a resposta no parecer que a conferência será feita na entrega, ou seja, quando o processo já se encontrar finalizado, qual o critério se utilizará, quando seria mais fácil e prático fazer a conferência das marcas x produto anterior a homologação, seria um retrocesso desnecessário e sem sentido.

Fica **INDEFERIDO** a apresentação de amostra neste item, salientamos que os produtos serão conferidos na hora da entrega, em caso da não apresentação correta será realizado a devolução bem como a desclassificação da empresa neste item.

Quanto ao item 43 – equipo macrogotas ainda temos a relatar que além de sugerir a exigência de amostras ainda apresentamos documento técnico das marcas oferecidas onde ficou claramente demonstrado que as marcas em ordem de classificação não atendem ao descritivo, sendo que sequer foi mencionado no parecer a respeito conforme em relação ao não atendimento ao descritivo, conforme foi demonstrado:

- Vejamos quanto as marcas que cotaram o produto acima, observa-se que as mesmas não atendem ao descritivo (Medix, Descarpack e Embramed).  
Marca Medix não possui conector rotativo slip e lock na mesma peça, possui conector slip ou lock.

Quanto ao item 45 – esfigmomanômetro em nosso recurso foi deferido pela desclassificação da empresa Cirurgica São Felipe, pois a mesma não apresentou o Registro da ANVISA das braçadeiras conforme preceitua que há um registro separado.

Mas passemos diante de um ofício posterior emitido por esta administração o licitante foi reclassificado se tornando vencedor do referido.

Diante de tal alegação, foi analisado novamente o arquivo anexado na plataforma da BLL pela proponente CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. vale salientar que estes documentos estão disponíveis para todos os proponentes participantes deste Pregão. Em análise aos documentos enviados, encontrou-se na pasta zipada Habilitação, os documentos denominados como, ANVISA - item 45 e ANVISA - item 45 (2), os quais seguem em anexo a esta certidão.

Reafirmamos que a empresa não apresentou o documento exigido, no caso deveria



constar três registros da ANVISA, quais sejam: Registro do aparelho de esfigmomanometro, Registro da ANVISA do aparelho estetoscópio e o registro das braçadeiras que em uma breve e fácil pesquisa das documentações da referida empresa nota-se que a mesma não apresentou o Registro das braçadeiras, conforme já informado em recurso, no próprio ofício emitido este órgão menciona apenas dois registros, portanto não há o que se falar que a mesma deva ser reabilitada neste item, abaixo demonstramos quais Registro da ANVISA deveria constar:

### REGISTRO APARELHO ESFIGMOMANOMETRO

#### Consultas

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Detalhes do Produto	
Nome da Empresa	WELCH ALLYN DO BRASIL, COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ	03.135.603/0001-99
Autorização	8.00.116-8
Produto	ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE DURASHOCK WELCH ALLYN

Modelo Produto Médico
DS44; DS45

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
[sem dados cadastrados]		

Nome Técnico	Esfigmomanometro
Registro	80011680034
Processo	25351293450200842
Fabricante Legal	WELCH ALLYN, INC., WELCH ALLYN DE MEXICO, S. DE R.L. DE C.V., WELCH ALLYN MEDICAL PRODUCTS, WELCH ALLYN GMBH PSC
Classificação de Risco	II - MEDIO RISCO
Vencimento do Registro	[sem dados cadastrados]



**REGISTRO ANVISA BRAÇADEIRAS****Consultas**

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Detalhes do Produto	
Nome da Empresa	WELCH ALLYN DO BRASIL, COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ	03.135.603/0001-99
Autorização	8.00.116-8
Produto	BRAÇADEIRA PARA PRESSÃO ARTERIAL DESCARTÁVEL FLEXIPOINT

Modelo Produto Médico
Infantil Pequeno; Infantil; Criança Pequeno; Criança; Adulto Pequeno; Adulto; Adulto Longo; Adulto Grande; Adulto Grande e Longo; Coxa.

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	IU80011680067.pdf	4175908218 - 22/10/2021 15:08:53

Nome Técnico	Materials, Artigos, Instrumentos e Acessorios
Registro	80011680067
Processo	25351470171201103
Fabricante Legal	WELCH ALLYN, INC., WELCH ALLYN DE MEXICO, S. DE R.L. DE C.V.
Classificação de Risco	I - BAIXO RISCO





## REGISTRO ANVISA – ESTETOSCÓPIO

Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde		
Detalhes do Produto		
Nome da Empresa	CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	
CNPJ	07.626.776/0001-60	Autorização 8.09.011-1
Produto	ESTETOSCÓPIO KINDCARE	
Modelo Produto Médico		
KT 140 A ESTETOSCÓPIO ELITE II CARDIOLÓGICO KT 140 B ESTETOSCÓPIO ELITE II CARDIOLÓGICO KT 140 C ESTETOSCÓPIO ELITE II CARDIOLÓGICO KT 101 C ESTETOSCÓPIO DUPLO ADULTO KT 101 C 1 ESTETOSCÓPIO DUPLO PEDIÁTRICO KT 102 A ESTETOSCÓPIO RAPPAPORT KT 102 B 2 ESTETOSCÓPIO RAPPAPORT KT 102 B 3 ESTETOSCÓPIO RAPPAPORT KT 104 A ESTETOSCÓPIO ELITE III KT 104 B ESTETOSCÓPIO ELITE I KT 104 C ESTETOSCÓPIO ELITE I KT 106 ESTETOSCÓPIO DUPLO NEONATAL KT 106 A ESTETOSCÓPIO AÇO INOX DUPLO NEONATAL KT 107 ESTETOSCÓPIO AÇO INOX DUPLO ADULTO KT 108 ESTETOSCÓPIO AÇO INOX DUPLO PEDIÁTRICO KT 118 ESTETOSCÓPIO MASTER CARDIOLÓGICO KT 119 ESTETOSCÓPIO AÇO INOX CLASS III CARDIOLÓGICO DUPLO KT 120 ESTETOSCÓPIO AÇO INOX DUPLO ADULTO CLASS II KT 203 ESTETOSCÓPIO DUPLO PARA ENSINO		
Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	Estetoscópio Aço Inox.pdf	0417203/23-3 - 26/04/2023 - 11:25
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	Manual Estetoscopio Cardiologico.pdf	0417203/23-3 - 26/04/2023 - 11:25
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	Manual Estetoscopio Duplo Ensino.pdf	0417203/23-3 - 26/04/2023 - 11:25
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	Manual Estetoscopio Elite.pdf	0417203/23-3 - 26/04/2023 - 11:25
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	Manual Estetoscopio Rappaport.pdf	0417203/23-3 - 26/04/2023 - 11:25

Quanto ao item 121 – seringa de insulina, graduada de 1 em 1 unidade, relatamos que comprovamos contudentemente que as marcas cotadas não atendiam ao descritivo, pois as mesmas são graduadas de 2 em 2 unidas, apresentamos documentação técnica das marcas, sendo que não recebemos retorno quanto a nossa explanação, simplesmente mencionou que indefere para a apresentação a qual alertamos que sequer pedimos amostra para o item

Fica **INDEFERIDO** a apresentação de amostra neste item, salientamos que os produtos serão conferidos na hora da entrega, em caso da não apresentação correta será realizado a devolução bem como a desclassificação da empresa neste item.





Por fim quanto ao item 155 – Tiras de glicemia, advertimos que mencionamos em nosso recurso que as marcas cotadas em ordem de classificação não atendem ao descritivo e esta menção nem ao menos foi exposto no parecer, a qual continua a marca Bioland como vencedora estando a mesma em total desacordo com o descritivo, sendo que estará o órgão adquirindo produto diverso do pretendido.

**Fica DEFERIDO; que se verifiquem as documentações, e prossiga na desclassificação das mesmas.**


Vale ressaltar que todo ato pode ser revisto conforme preceitua legalmente com a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal:

*SÚMULA Nº 473 A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que ostornam ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada em todos os casos a apreciação judicial. Destacou-se.*

#### DO PEDIDO

Diante de todo o exposto ressaltamos a importância de uma revisão urgente quanto o recurso que protocolamos junto a esta administração, e a devida reconsideração aos atos julgados, para que não macule em ato vicioso e ilegal diante da compra posterior de materiais que não condizem com o que este órgão pretende adquirir, diante de licitantes de má fé que oferecem produtos inapropriado a esta administração

Palhoça/SC, 18 de dezembro de 2023.



---

Trade Medical Com. Mat. Hosp. Eireli  
Alexandre Bianchini de Azevedo  
RG: 061.302.94-9 CPF: 921.201.217-53

Anexo:

**RECURSO TRADE MEDICAL  
PARECER RECURSO**